

TERMO DE CONTRATO Nº: 038/SMSU/2021

PROCESSO SEI: 6029.2021/0008405-6

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

CONTRATADA: CONDOR S/A INDUSTRIA QUÍMICA

OBJETO: "Aquisição de 1.200 (mil e duzentas) unidades de espargidor de agente de gás lacrimogêneo CS mini de uso individual visando atender as necessidades do operacional da Guarda Civil Metropolitana - GCM"

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA, CNPJ sob nº 05.245.375/0001-35**, sito a Rua da Consolação, 1379 - 12º andar - Consolação - CEP. 01301-000 - SP, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela senhora Chefe de Gabinete **MARIA DAS DORES ALVES DE OLIVEIRA** e a empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.092.431/0001-96**, com sede na Rua Armando Dias Pereira, nº 160 - Adrianópolis - Nova Iguaçu - Rio de Janeiro, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, neste instrumento representada pelo senhor **LUIZ CRISTIANO VALLIN MONTEIRO** - Procurador, portador do **RG 134.655 OAB/RJ** e **CPF: 095.195.527-66**, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, combinada com as Leis Municipais nº 13.278/02, regulamentada Decreto nº 44.279/03, , têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **"Aquisição de 1.200 (mil e duzentas) unidades de espargidor de agente de gás lacrimogêneo CS mini de uso individual visando atender as necessidades do operacional da Guarda Civil Metropolitana - GCM"**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. No ato da assinatura deste ajuste, a contratada deverá apresentar todas as certidões negativas de débitos tributários perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, assim como o FGTS e CNDT atualizadas.

2.2. **Espargidor Spray de agente lacrimogêneo Mini com chip de rastreabilidade (INDIVIDUAL), conforme Proposta Comercial nº 2407/21.**

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA

3.1. O objeto deverá ser entregue em até **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou recebimento da Nota de Empenho e da autorização de fornecimento

específica expedida pelo Exército Brasileiro nos termos do DECRETO Nº 10.030, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019, ou o que ocorrer por último.

3.2. O produto deverá ser entregue no Setor de Armamento e Munições, da Divisão de Arsenal e Equipamentos, situada no Largo Nossa Senhora da Conceição, 88 – Aclimação – São Paulo, de segunda a sexta-feira no horário das 09h00 às 16h00, após agendamento com a chefia do setor, o senhor Inspetor Sergio Ferreira de Souza, através dos telefones: (11) 2075 0012, 2075 0013, ou 3207-4312 ou nos e-mails smsudml@prefeitura.sp.gov.br, gcmlogisticadam@prefeitura.sp.gov.br.

3.3. O descarregamento do material entregue ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

3.4. O objeto será recebido consoante o disposto no artigo 73 da Lei 8.666/1993.

3.5. Caso seja constatado que o objeto entregue não atende às especificações ou não confere com o declinado na proposta, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação.

3.6. O aceite do objeto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

3.7. A garantia contra defeitos de fabricação será de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço unitário ofertado pelo objeto é de **R\$ 104,57 (cento e quatro reais e cinquenta e sete centavos)**, perfazendo o total de **R\$ 125.484,00 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e oitenta e quatro reais)**, e incluem todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto deste contrato.

4.2. O pagamento será feito por crédito em conta corrente especificada pelo credor e mantida no BANCO BRASIL S/A, decorridos 30 (trinta) dias a contar da data do adimplemento do objeto contratado e mediante a entrega da respectiva documentação mencionados nos subitens 4.2.1. a 4.2.7., na sede da unidade gestora/requisitante, bem como do atestado de recebimento e aprovação do(s) objeto(s) pela Divisão de Manutenção e Logística da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, mediante renovação das certidões negativas de débitos, a saber.

4.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

4.2.2. Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de terceiro;

4.2.3. Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;

4.2.4. Comprovação de regularidade junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal.

4.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

4.2.6. Certidão Negativa de Débitos referentes a Tributos Estaduais relacionados com a prestação licitada.

4.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

4.3. A documentação a ser entregue pelo(s) fornecedor(es) é a seguinte:

- 4.3.1.** Primeira Via da Nota Fiscal, Fatura ou Nota Fiscal Fatura;
- 4.3.2.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 4.3.2.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia (s) mesma (s) deverá (ao) acompanhar os demais documentos citados.
- 4.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos materiais.
- 4.5.** Será aplicada compensação financeira, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, mediante utilização do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, conforme Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- 4.6.** Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria de Finanças em vigor.
- 4.7.** Os recursos necessários para atender as despesas deste Contrato, onerará a dotação nº 38.10.06.181.3013.2.192.4.4.90.52.00.00 do vigente orçamento.

CLÁUSULA QUINTA
DAS PENALIDADES

- 5.1.** São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 5.2.** Ocorrendo recusa da(s) adjudicatária(s) em assinar o termo de contrato no prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, serão aplicadas:
- 5.2.1.** Multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
- 5.2.2.** Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a PMSP;
- 5.2.3.** Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens 5.2.1. e 5.2.2. a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 5.3.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de pena pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- 5.3.1.** 0,5 (meio) calculado sobre o valor total da contratação, por dia de atraso na entrega do objeto consoante dispõe o item 3.1., até o limite de 20% (vinte por cento);
- 5.3.1.1.** Ocorrendo atraso superior a 40 (quarenta) dias corridos a unidade requisitante recusará o recebimento do objeto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 5.4.** 0,5% (meio por cento), sobre o valor da parcela entregue com defeito ou fora das especificações, para cada dia de atraso, se o objeto não for substituído em até 05 (cinco) dias corridos contados da data em que a Administração tiver comunicado a irregularidade.
- 5.4.1.** Quando o valor da multa diária totalizar 10% (dez por cento) da parcela inexecutada, o atraso será considerado inexecução parcial.

- 5.4.2.** Caso todos os produtos sejam entregues com defeito, ou fora das especificações, configurar-se-á inexecução total;
- 5.5.** 10% (dez por cento) por inexecução parcial, sobre a parcela inexecutada, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da licitante vencedora, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;
- 5.6.** 20% (vinte por cento) por inexecução total, sobre o valor total da contratação, sem prejuízo de ser promovida a rescisão contratual por culpa da licitante vencedora, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo em lei, nos termos dos arts. 77/79 da Lei 8.666/93;
- 5.7.** 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total da contratação, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos demais subitens.
- 5.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 5.9.** As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva;
- 5.10.** São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA
DA GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1.** A gestão e fiscalização do contrato serão acompanhadas por representante da Administração a ser designado pela Titular da Pasta.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

- 7.1.** O ajuste poderá ser alterado ou rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA OITAVA
ANTICORRUPÇÃO

- 8.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/02 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.





9.2. Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 27 de agosto de 2021.

PELA CONTRATANTE:


MARIA DAS DORES ALVES DE OLIVIERA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Segurança Urbana


PELA CONTRATADA:


**LUIZ CRISTIANO
VALLIM
MONTEIRO:095
19552766**

Assinado de forma digital por LUIZ
CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=000001009754026, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=AC SERASA RFB v5,
ou=31522005000108, ou=PRESENCIAL,
cn=LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766
Dados: 2021.08.25 11:25:51 -03'00'

LUIZ CRISTIANO VALLIN MONTEIRO
Procurador
RG: 134.655 OAB/RJ
CPF: 095.195.527-66
CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA

Testemunhas:


R.F. 683.173.7


Diretor | Dec


Celso Tolardo de Assis
Inspetor - ADM
RF 579.947.3
34401 / CAF